



**Exma. Sra.
Presidente da Comissão Parlamentar
de Saúde
Deputada Maria Antónia de Almeida Santos
Assembleia da República - Palácio S Bento
1249 068 Lisboa**

SCTS/AR/074

Pr. N/ s/n

SMI, 20 de Maio de 2014

Assunto: Ordem dos Biólogos extravasa competências previstas na lei. Discriminação dos Dietistas.

NOVO PEDIDO DE AUDIÊNCIA

Exma. Sra. Presidente da Comissão Parlamentar de Saúde

Por ofício de 6 de Maio de 2014, N/ Ref: STSS/AR/67, solicitamos à Comissão Parlamentar de Saúde uma audiência, relativa a dois temas:

- a) Farmácia de Oficina;
- b) Regulação do Podologista.

Pois bem, embora, ainda, sem qualquer resposta ou agendamento, mais duas questões emergem como problemáticas:

- a) Ordem dos Biólogos extravasa as suas competências (ver anexo);
- b) Dietistas estão a ser discriminados nas políticas de emprego público.

Ou seja, Sra. Presidente da Comissão Parlamentar da Saúde, acumulam-se as ilegalidades e arbitrariedades no âmbito das profissões das ciências e tecnologias da saúde, vulgo actividades paramédicas, conforme passamos a expor:

I - EXTRAVASAR DE COMPETÊNCIAS DA ORDEM DOS BIÓLOGOS

1. A Ordem dos Biólogos foi constituída através do Dec. Lei n.º 183/98, de 4 de Julho, segundo autorização legislativa da Assembleia da República, Lei n.º 120/97, de 13 de Novembro, disciplinando, assim, o acesso à profissão de biologista, bem como o conjunto de regras a que se obrigam os biologistas.

Sede: Rua Dr. Campos Monteiro, 170
4465-049 S Mamede Infesta
Telf: 22 9069170 Fax: 22 9069179

Delegação: Rua Conde Redondo, 51-3º A
1150-102 Lisboa
Telf: 21 3192950 Fax: 21 3192959

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CS 496340 Entrada/S... 394 Data 22.05.2014
--



2. Do disposto no Artigo 54.º do Estatuto desta Ordem, não se extraem competências dos biólogos na área da prestação de cuidados de saúde.
3. Tal facto, é reforçado pela não inclusão dos biólogos na lista de profissionais de saúde, constantes da Portaria n.º 35/2012, de 3 de Fevereiro, do Ministério da Saúde, para efeitos da aplicação das Directivas Comunitárias n.º 2005/36/CE e 2006/100/CE, transpostas para o nosso ordenamento jurídico pela Lei n.º 9/2009, de 4 de Março.
4. E, não fosse já claro o enquadramento jurídico da profissão de biologista, até o Estado reconhece a não existência de competências do biologista na área de prestação de cuidados de saúde, quando obriga a um estágio tutelado de 4 anos para acesso ao grau de especialista, através de um exame nacional da responsabilidade do Ministério da Saúde, enquanto instrumento obrigatório para eventual acesso à carreira de Técnico Superior de Saúde.
5. Contudo, sem que tal grau de especialista confira o estatuto de actividade regulada em saúde e, como tal, sem reconhecimento legal para o exercício fora dos serviços públicos, facto, aliás, visível na não inclusão nas profissões referidas no n.º 3, e constantes da Portaria n.º 35/2012, de 3 de Fevereiro, do Ministério da Saúde.
6. Ora, sendo esta uma situação já sinalizada junto do Ministério da Saúde, no âmbito do processo de negociação da fusão das carreiras de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica e Técnico Superior de Saúde, visando redisciplinar o acesso ao exercício na área laboratorial de análises clínicas, resulta insólita a situação que passamos a descrever:
 - Como referimos o Estatuto da Ordem dos Biólogos, não confere a estes profissionais competências na área da prestação de cuidados de saúde;
 - Somente o Ministério da Saúde, através de um exame nacional, precedido de um estágio tutelado de quatro anos, habilita estes profissionais a exercer no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, em sub-sectoros das análises clínicas, processo este que está congelado há cerca de 5 anos.



- Contudo, sendo já discutível, como demonstramos, a competência dos biólogos na área da prestação de cuidados de saúde, veio agora a Ordem dos Biólogos, através de um "Protocolo de Cooperação, certificação e Formação Profissional Especializada" com a Associação Nacional de Bioquímicos, acentuar a ilegalidade existente (ver anexo).

Deste protocolo emergem, desde logo, questões juridicamente aberrantes:

- a) Poderem os licenciados em bioquímica inscreverem-se como membros efectivos da Ordem dos Biólogos;
- b) Caber à Ordem dos Biólogos certificar a formação pós - graduada dos sócios da Associação Nacional dos Bioquímicos;
- c) Criarem uma nova profissão de "Especialista em Genética de Laboratório", cujo acesso se efectua coma licenciatura em biologia ou em bioquímica (?).

Ou seja, tipo "cereja no cimo do bolo", a Ordem dos Biólogos vem substituir-se às competências próprias da Assembleia da República, criando uma nova profissão.

II - DISCRIMINAÇÃO DOS DIETISTAS

Como é do amplo conhecimento da Comissão Parlamentar da Saúde, a profissão de Dietista está integrada na Ordem dos Nutricionistas.

Lembrando o ditado "o que nasce torto tarde ou nunca se endireita", os conflitos de interesse instalados na Ordem dos Nutricionistas são insanáveis e por demais evidentes no actual quadro jurídico das profissões das ciências e tecnologias da saúde.

Destes conflitos, objectivamente identificamos dois como nucleares:

- a) A prevalência do emprego público dos Nutricionistas, em detrimento dos dietistas;
- b) A pressuposição generalizada nos serviços públicos que, a formação universitária



dos Nutricionistas, determina a posse de aptidões e competências acrescidas destes, com prejuízo dos dietistas, e expressão nos regulamentos internos dos serviços públicos de saúde, atribuindo, por norma, a direcção / gestão dos serviços aos nutricionistas.

Em ambos os casos, não se vislumbram as razões objectivas desta discriminação, aliás, reconhecidas pelo Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Dr. Leal da Costa, que quando interpelado por este Sindicato, afirma:

"Parece evidente que as minhas declarações não foram devidamente entendidas. A separação dos Nutricionistas v/s Dietistas é artificial, deve ser evitada, inclusivamente pelos organismos profissionais, até porque só existe uma Ordem".

Contudo, a realidade e correspondentes consequências é outra.

Identificado o problema, importa ir à sua origem e, essa, no nosso ponto de vista, assenta no facto de termos duas licenciaturas sobreponíveis em aptidões e competências, respectivamente no ensino superior universitário e no ensino superior politécnico, facto que arrasta consigo toda uma cultura que não acompanha a realidade instalada ou, tão pouco, qualquer disposição legal e ou constitucional que, no limite, confira aos licenciados pelas universidades um estatuto privilegiado em relação aos licenciados pelos politécnicos.

Assim, mais do que tentar resolver problemas concretos com declarações de intenções, importa encontrar soluções que, em definitivo, ponham cobro à situação existente.

Ora, tendo este Sindicato soluções para todas as situações identificadas; estando em curso reformas no ensino das ciências e tecnologias da saúde, que interpelam o legislador para novas abordagens da regulação profissional entendemos como determinante a sua apresentação à Comissão Parlamentar de Saúde.

Assim, se o entender, a reunião que venha a ser agendada por V. Exa., poderá integrar todos estes pontos, pese embora venha a, inevitavelmente, influenciar o tempo necessário à respectiva fundamentação das nossas propostas.



Caso V. Exa. aceite a nossa sugestão, propomos que a ordem cronológica dos assuntos seja:

- Extravasar de competências da Ordem dos Biólogos;
- Discriminação dos Dietistas;
- Regulação dos Podologistas;
- Farmácia de Oficina.

Ficando a aguardar uma resposta, subscrevemo-nos com cordiais cumprimentos

A Direcção Nacional
O Presidente



(Almerindo Rego)